



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 76/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 336/89 CM

Votorantim, 16 de novembro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Uma vez mais cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis Projeto de aumento dos funcionários e servidores municipais.

Fomos procurados, recentemente, por representantes do funcionalismo, que nos transmitiram as incríveis dificuldades por que passam por força da sempre crescente elevação inflacionária. Em todo período de nossa gestão foi centrado um grande empenho em repassar aos salários pagos pela municipalidade não apenas os índices de inflação reconhecidos pelo Governo, como aduzir alguma reposição. Contudo, a crise se acelerou e a rapidez com que sobem os preços fez com que os atuais salários já não permitam um viver condigno.

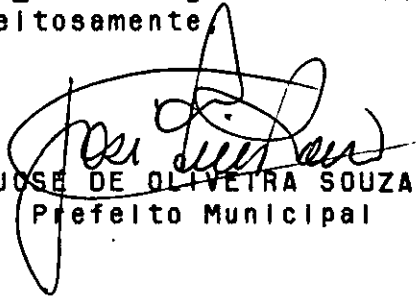
Sensibilizados com a gravidade do problema, determinamos estudos que se coram nas tabelas integrantes do Projeto de Lei. Tais resultados já foram propostos a representantes do Legislativo, sendo, em seguida, comunicados aos funcionários.

O aumento, na sua essência, busca valorizar o grande número de servidores componentes da base da pirâmide salarial e foi sistematizado por escalonamento em cascata, de tal sorte que as referências menores tenham um percentual equivalentemente maior. Com isso, o piso fica majorado para NCz\$ 920,00 (novecentos e vinte cruzados novos), equivalendo a um reajuste de 65,63%. Nos demais padrões a variação percentual situa-se entre 35,37% e 60%, equivalendo aos parâmetros:

- | | |
|---|-------|
| a) valores até NCz\$ 700,00 | = 60% |
| b) valores de NCz\$ 701,00 a NCz\$ 1.000,00 | = 30% |
| c) valores de NCz\$ 1.001,00 a NCz\$ 2.000,00 | = 28% |
| d) valores acima deNCz\$ 2.001,00 | = 25% |

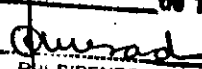
Submetendo a matéria ao exame e decisão de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos seja dada tramitação na forma do parágrafo 1º do artigo 26 da L.O.M.

Respeitosamente


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO

17 de 11 de 1989

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

76/89

PROJETO DE LEI Nº 76/89

Dispõe sobre o reajuste dos
vencimentos dos funcionários
e servidores municipais

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

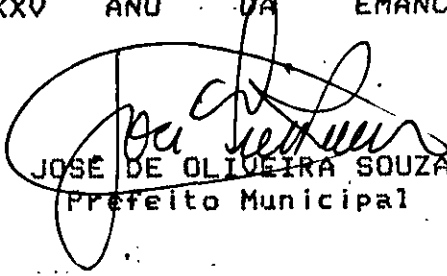
Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a reajustar os
vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a
partir de 1º de novembro de 1989, conforme Tabelas anexas, que
passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O reajuste dos integrantes
do quadro de funcionários
do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado em
Decreto do Poder Executivo, mantendo paridade com os valores das
Tabelas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com aplicação
desta Lei serão cobertas
pelas verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos a
partir de 1º de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
16 de novembro de 1989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal